



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do PL

Apresentação: 14/07/2026 17:26:31.517 - PLEN
EMP 3 => PL 5229/2025

EMP n.3

PROJETO DE LEI Nº 5.229, DE 2025

(Apensados: PL nº 5.319/2025 e PL 6.000/2025)

Dispõe sobre o regime jurídico dos suplementos alimentares no Brasil; estabelece requisitos de regularização sanitária, boas práticas de fabricação, rotulagem e publicidade; trata da responsabilidade de plataformas digitais de comércio eletrônico; e altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 5.229, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 6º Os suplementos alimentares somente poderão ser fabricados, importados, comercializados e disponibilizados ao consumo humano após sua regularização perante a Anvisa, obtida após a comprovação do atendimento aos requisitos sanitários aplicáveis, incluindo composição, qualidade, segurança e cumprimento da legislação sanitária.

.....

§ 3º No caso de inexistir comprovação científica que fundamente certeza razoável de que o ingrediente ou constituinte utilizado na formulação de suplemento alimentar é seguro para o consumo humano, a autoridade sanitária não poderá conceder a respectiva regularização.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do PL

Apresentação: 14/07/2026 17:26:31.517 - PLEN
EMP 3 => PL5229/2025

EMP n.3

§ 4º Os fornecedores, distribuidores e demais agentes que atuem na comercialização de suplementos alimentares, inclusive plataformas digitais, ficam proibidos de intermediar a comercialização de produtos sem a devida regularização sanitária perante a Anvisa ou de fabricante ou importador não autorizado.

”

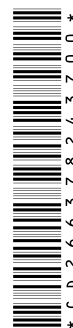
JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa substituir, ao longo do art. 6º do PL nº 5229/2025, a expressão “registro sanitário” por “regularização”, preservando a competência técnica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para definir o instrumento regulatório mais adequado ao perfil de risco dos suplementos alimentares.

A legislação sanitária brasileira contempla diferentes instrumentos de regularização de produtos sujeitos à vigilância sanitária. A imposição legal do registro sanitário para toda a categoria de suplementos alimentares reduziria a flexibilidade regulatória da Anvisa e afastaria o modelo baseado em risco adotado pela Agência.

A Análise de Impacto Regulatório que subsidiou a Resolução da Anvisa - RDC nº 843/2024 concluiu pela adoção de modelo de regularização baseado em notificação, em continuidade ao marco regulatório inaugurado pela RDC nº 243/2018. Tal modelo fortalece o controle sanitário, amplia a capacidade de monitoramento e fiscalização e evita custos regulatórios desproporcionais para o setor produtivo e para a própria Administração Pública.

Os problemas identificados no mercado de suplementos alimentares decorrem, predominantemente, da comercialização de produtos clandestinos, adulterados ou irregulares e do descumprimento da legislação sanitária, situações que demandam fortalecimento das ações de fiscalização e do controle pós-mercado, e não, necessariamente, a exigência de registro sanitário prévio para todos os produtos.



* C D 2 6 6 3 7 8 2 4 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do PL

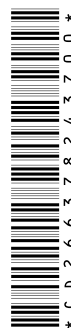
Assim, a redação proposta mantém íntegro o nível de proteção à saúde pública, assegura a observância dos requisitos sanitários aplicáveis e preserva a competência regulatória da Anvisa para disciplinar, de forma técnica, proporcional e baseada em evidências, os mecanismos de regularização da categoria.

Por esse motivo, pedimos aos nobres pares o apoio para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2026.



Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Lafayette de Andrada (PL/MG)
- 2 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 14/07/2026 17:26:31.517 - PLEN
EMP 3 => PL 5229/2025

EMP n.3



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266378243700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada e outros